Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:22:57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5328787-43.2024.8.09.0023

Polo ativo: NARCELOS BORGES GUERREIRO

Polo passivo:Icl América Do Sul SA

DECISÃO

Considerando que o administrador judicial manifestou parecer favorável, após análise da documentação apresentada, **HOMOLOGO** as cessões de crédito celebradas entre Bayer S.A. e Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A., bem como entre Monsanto do Brasil Ltda. e Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXV S.A.

Proceda-se à sucessão processual.

No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento que atribuiu efeito suspensivo à decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Guerreiro (autos nº 5089943-37.2026.8.09.0023).

Após julgamento, tornem-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)